



## **LEI Nº1.396/2020**

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º-** Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante/ES - COMTUR será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) membros suplentes, a saber:

**I** - um representante do Poder Executivo Municipal, que será da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

**II** - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** - um representante dos meios de hospedagem, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

**IV** - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

**V** - um representante dos agentes de viagens e guias de turismo com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;



**VI** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Venda Nova do Imigrante;

**VII** - um representante do AGROTUR - Associação de Agroturismo de Venda Nova do Imigrante;

**VIII** - um representante do setor de imprensa;

**IX** - Um representante das Associações de Esportes de Aventura de Venda Nova do Imigrante;

**X** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**XI** - Um representante da AFEPOL - Associação Festa da Polenta.

**XII** - Um representante IFES - Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante;

**XIII** - Um representante do SENAC - Unidade de Venda Nova do Imigrante;

**XIV** - Um representante da ASSOCOL - Associação dos produtores de SOCOL de Venda Nova do Imigrante;

**XV** - Um representante do Artesanato e ou Trabalho Manuais de Venda Nova do Imigrante;

**XVI** - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º - As Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instancia de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 3º - A unidade Regional do SEBRAE, com sede em Venda Nova do Imigrante, com assento permanente como convidado designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



§ 4º- As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

**Art. 3º-** A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º-** A presidência do COMTUR será exercida por um representante da iniciativa privada ou de entidades ou de associações, eleito entre seus membros, que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

**Parágrafo único -** O Vice-Presidente do COMTUR será eleito entre membros do conselho.

**Art. 5º-** O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º-** O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 7º-** O membro efetivo do COMTUR que faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo único.** A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

**Art. 8º-** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, afixado no mural da Prefeitura ou com divulgação nos meios eletrônicos, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



§ 2º- As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º-** O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

**Parágrafo único-** O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

**Art. 10-** Compete ao Conselho de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR:

**I** - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

**II** - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

**III** - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

**IV** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

**V** - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

**VI** - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

**VII** - representar o município de Venda Nova do Imigrante em nível estadual e federal;

**VIII** - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas; e



**IX** - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 11-** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, designará entre seus servidores, uma Secretaria Executiva, para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos do COMTUR.

**Art. 12-** Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº225 de 22 de novembro de 1995 e Lei Nº1191, de 18 de junho de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2020.

  
JOÃO PAULO SCHETINO MINETI  
Prefeito Municipal